



DECRETO 039, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

DECRETA:

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.



§ 1º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei nº 55, de 09 de maio de 1996, aos servidores efetivos.

§ 2º - A recusa, sem justa causa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, caracteriza justa causa aos servidores comissionados.

Art. 2º A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art.3º Ficam todos os servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, convocados a comparecer junto ao setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura até o dia 30 de setembro para comprovação da vacina.

Parágrafo Único: os convocados acima que não comparecerem para comprovação da vacina serão submetidos aos procedimentos legais para punição na forma da lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2021.

Kleber Rodrigues Sousa
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE NESTA DATA
FOI PUBLICADO EM EXEMPLAR
NO PLACARD DA PREFEITURA

30 / 08 / 21

Secretaria Municipal de Administração